CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 10

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N º 028-E/2022

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 028-E/2022 que ***"REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N.º 49, DE 1º DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos as fls. 02 verso a 04 verso, cópia da Lei Complementar que se pretende revogar as fls. 05/06, cópias de julgados as fls.07/34 e parecer da Procuradoria do Legislativo as fls. 36/37.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à legalidade, competência e iniciativa, a propositura em análise está amparada pela Lei Orgânica Municipal, mais precisamente pelo artigo 13, XI e artigo 58, bem como pelo artigo 30 inciso I da CRFB/88.

O objetivo do presente projeto é revogar a lei municipal que estabeleceu critérios adicionais para concessão de alvará para construções.

Em sua justificativa, o Executivo Municipal argumentou que:

> *"Ocorre que o Egrégio Tribunal de Justiça já consolidou entendimento de que0 leis que tratam de matéria urbanística no que se refere a parcelamento de solo urbano, construções e edificações devem ser propostas pelo Executivo, dada especificidade técnica que envolve o assunto, onde os técnicos da prefeitura é quem são as pessoas mais recomendadas a analisar de conduzir."."*

A Procuradoria do Legislativo, em seu parecer, explanou, com o brilhantismo que lhe é peculiar, acerca da possibilidade de revogação da Lei n.º Complementar n.º 049/2013, posição da qual esta Comissão compartilha, afirmando que:

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-20-Dez-2022-13:13-042949-1/2

Fls 41

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N º 028-E/2022

> *"A concessão de alvará é uma atividade regulada pelo Poder Executivo Municipal, decorrente do Poder de Polícia inerente a ele, que visa a sempre controlar alguma atividade que será exercida pelo particular, com a anuência e fiscalização do Ente público responsável pela sua concessão.*
>
> *Conforme farta documentação acostada ao Projeto de Lei Complementar ora em análise, o Tribunal de Justiça do estado de Minas Gerais em reiteradas decisões vem declarando a inconstitucionalidade de leis municipais iguais a que se pretende ver revogada."*

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

EXPEDIENTE
20/12/22

Comunicado nº 347/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 005-E-2022	Altera a redação do art. 16, do art. 41 e revoga o artigo 41-A, da Lei Complementar nº 33, de 27 de outubro de 2011, com redação dada pelo o art. 8º da Lei Complementar nº106, de 26 de setembro de 2018 que "Dispõe sobre os loteamentos, arruamentos, desmembramentos do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências".	Executivo
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 015-E-2022	Desafeta bens públicos municipais da condição originária e autoriza a sua permuta, pelo Município de Conselheiro Lafaiete, com o Espólio de Adelino Gonçalves de Carvalho, representado pela inventariante Eny Cândida de Carvalho Da Silva, e Inês Cândida de Carvalho e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 028-E-2022	Revoga a Lei Complementar nº 49 de 1º de julho de 2013, que "Dispõe sobre critérios adicionais para a concessão de alvará de construção e dá outras providências".	Executivo
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 032-E-2022	Altera a redação do art. 100, anexos I, II e IV da Lei Complementar nº 036, de 24 de maio de 2012, que "Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Conselheiro Lafaiete", objetivando adequar a jornada de trabalho do professor PEB-I, e dá outras providencias.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681